



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Permite a utilização de hospitais militares para o atendimento da população em geral durante a pandemia do COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei trata da permissão para que os Hospitais Militares regulados pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, atendam toda a população durante epidemia de COVID-19.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se o atendimento ambulatorial e hospitalar prestado através de hospitais militares de todo o Brasil.

Art. 3º Fica suspensa a restrição da utilização dos serviços ambulatoriais e médico-hospitalares, especialmente as Unidades de Terapia Intensiva, Centros de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva, para a população não militar ou não dependente de militares até o final de 2021.

Parágrafo único. Os leitos disponíveis de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva serão disponibilizados através do Sistema Único de Saúde, constando de uma lista única, para toda a população, atendendo aos mesmos critérios a que os demais hospitais do SUS estão sujeitos.

Art. 4º Os custos dos tratamentos dos pacientes serão absorvidos pelos orçamentos das respectivas corporações a que estão vinculadas as unidades de saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a grave crise estabelecida pela epidemia causada pelo Coronavírus, que em seu pico estamos observando a falta de leitos para atendimento da população em estado grave, ocasionando na morte de cidadãos e cidadãs tão somente por não terem o tratamento adequado.

Contudo, os hospitais militares não estão a serviço de toda a população gerando uma situação de grave discriminação negativa, pois é

Apresentação: 22/05/2020 14:12

PL n.2842/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 8 6 6 9 1 9 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

um hospital público restrito a apenas uma parcela da população. Entendemos que os hospitais possuem peculiaridade, especialmente da ordem de segurança nacional, no entanto, tal situação não pode se sobrepor ao bem estar da população, não podemos utilizar o Estatuto dos Militares para negar atendimento a uma pessoa que está necessitando de um leito de UTI, como vem ocorrendo em todo o país, ,mas com maior gravidade no Pará, onde as redes estadual e federal de saúde encontram-se saturadas.

Considerando a relevância para o a proteção social das famílias em um momento de crise, peço o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 22/05/2020 14:12

PL n.2842/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 6 6 9 1 9 9 3 0 0 *